



PROJETO DE LEI PL./0384.8/2016

Veda a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário nas localidades onde ao menos uma das atividades que compõem o serviço não é prestada diretamente pela concessionária ou pelo ente municipal.

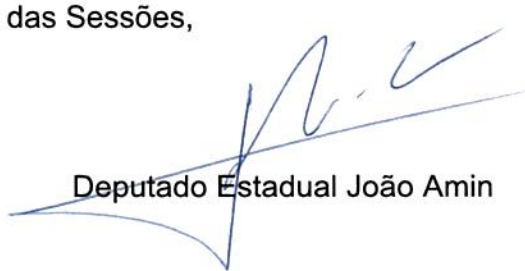
Art. 1º - Fica vedada a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário nas localidades onde ao menos uma das atividades que compõem o serviço não é prestada diretamente pela concessionária ou pelo ente municipal de serviços de água e esgoto.

Art. 2º - A conta do serviço público de água e esgoto discriminará separadamente os valores bem como os volumes servidos e coletados de água e esgoto respectivamente.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará ao infrator multa, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da parcela correspondente à cobrança indevida de tarifa de esgotamento sanitário, sem prejuízo do ressarcimento do valor pago ao usuário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Deputado Estadual João Amin

Lido no Expediente
111ª Sessão de 06/12/16.
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

É dever desta Casa Legislativa zelar pelos direitos dos consumidores. Não podemos continuar fazendo vistas grossas à cobrança de tarifa de esgotamento sanitário por concessionárias que não prestam ao menos uma das atividades que compõem o serviço de esgotamento sanitário.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça não é devida a cobrança da tarifa de esgoto no caso de ausência de prestação da totalidade dos serviços de esgotamento sanitário. Assim, para se coadunar com as decisões estabelecidas, propõe-se no presente Projeto de Lei que somente aqueles que não são abrangidos por qualquer dos serviços de esgotamento sanitário não sejam obrigados a realizar o respectivo pagamento.

Entendendo que é direito do consumidor não pagar pelo serviço que não recebeu e por ser uma questão de justiça, apresento esta proposição.

Além de beneficiar o consumidor, que não recebe o serviço e, por isso, não deve pagar por ele, a medida também visa incentivar as concessionárias a promover as atividades de esgotamento sanitário.


Deputado Estadual João Amin